

LEI Nº 10.819 DE 23 DE JUNHO DE 2025	
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA ADVOGADOS E ADVOGADAS EM AÇÕES DE COBRANÇA E EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONTRATUAIS OU SUCUMBENCIAIS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento antecipado da taxa judiciária os advogados e as advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que, na qualidade de parte autora, ajuizarem ações de cobrança ou execuções de honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, no âmbito da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.	
Parágrafo Único - A dispensa prevista no caput aplica-se a todas as fases processuais, incluindo recursos e incidentes processuais, até o trânsito em julgado da decisão final.	
Art. 2º - A dispensa de que trata esta lei não impede a condenação da parte vencida ao pagamento da taxa judiciária e das despesas processuais, nos termos do princípio da sucumbência.	
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025	
RODRIGO BACELLAR Governador em Exercício	
Projeto de Lei nº 5512/2025 Autoria do Deputado: Rodrigo Bacellar.	Id: 2656676
LEI Nº 10.820 DE 23 DE JUNHO DE 2025	
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO USO DE PALETÓ E GRAVATA POR ADVOGADOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º - Fica dispensado o uso de paletó e gravata por advogados no exercício da profissão em atividades administrativas e judiciais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, durante o período compreendido entre 10 (dez) de dezembro e 31 (trinta e um) de março de cada ano, salvo determinação expressa em sentido contrário por parte do órgão competente.	
Art. 2º - A dispensa prevista no artigo 1º desta lei se aplica a audiências, sessões de julgamento, despachos com magistrados ou conselheiros, e demais atos realizados em Tribunais e órgãos Administrativos e Judiciários estaduais.	
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025	
RODRIGO BACELLAR Governador em Exercício	
Projeto de Lei nº 4825-A/2025 Autoria da Deputada: Tia Ju.	Id: 2656677
LEI Nº 10.821 DE 23 DE JUNHO DE 2025	
ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 255 E 258 DO DECRETO-LEI Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 1975	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º - Os arts. 255 e 258 do Decreto-Lei n.º 05, de 15 de março de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:	
“Art. 255. O Conselho de Contribuintes compor-se-á de 20 (vinte) membros designados por Conselheiros.”	
“Art. 258. Os representantes dos contribuintes, em igual número ao dos representantes do Estado, serão escolhidos pelo Governador do Estado, entre aqueles 10 (dez) possuidores de conhecimento da Legislação Tributária, e indicados, em lista triíplice, por entidades representativas, dos contribuintes dos impostos estaduais: 03 (três) representantes das indústrias - Federação das indústrias do Estado do Rio de Janeiro, 02 (dois) representantes dos comerciantes - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro, 01 (um) representante dos produtores agrícolas - Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, 01 (um) representante dos prestadores de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, 01 (um) representante dos serviços de comunicação, 01 (um) representante dos contadores - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e 01 (um) representante dos advogados - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro.”	
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025	
RODRIGO BACELLAR Governador em Exercício	
Projeto de Lei nº 914/2023 Autoria do Deputado: Vinícius Cozzolino.	Id: 2656678



Oswaldo Berge Filho
Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col	R\$ 132,00
--------------	-------------------

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 às 13:41:42 -0300.